



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Ata nº 019/2017

Aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede do CME os conselheiros Kátia Leivas, Elisângela Macedo, Lenira Roldão, Rita de Cássia Madruga de Souza, Rosimeri Machado, Rosana Pfarrius, Susety Cazeiro Serafim; a assessora do CME Jaqueline Micelle, a secretária Lílian Maria Xavier Machado, presididos pelo conselheiro Luís Fernando Minasi. Ausente, por motivo justificado, a conselheira Maria Aparecida Reyer. A reunião começou com a leitura e aprovação da Ata 018/2017. A seguir, foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência recebida pelo CME: ofício 1456/2017, datado de dezoito de agosto de dois mil e dezessete, encaminhado pela SMEd, solicitando autorização para a função de vice-direção na E.M.E.F. Altamir de Lacerda Nascimento. Também foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência expedida pelo CME: Informações 014, 015 e 016/2017, datadas de vinte e um de agosto de dois mil e dezessete, encaminhadas às direções das Escolas de Educação Infantil Tia Cris, Pequeno Príncipe e Brincando e Aprendendo, respectivamente, solicitando adequações no prazo máximo de quinze dias. A seguir, passou-se à leitura e aprovação, por unanimidade dos seguintes Pareceres: a) Parecer 013/2017: toma ciência do PPP, aprova o regimento e autoriza a Educação Infantil na E.M.E.I Verence Ferreira Gonçalves; b) Parecer 014/2017: toma ciência do PPP, aprova o regimento na E.M.E.F. Coriolano Benício. Após, a assessora técnica do CME, Jaqueline, realizou um breve relato da última reunião da UNCME/RS, destacando que, dentre os assuntos tratados: o regime de colaboração entre Estado e Municípios na Educação Infantil, o novo FUNDEB e o CAQ e CAQI. O presidente sugeriu que a conselheira técnica apresente na próxima reunião informações mais detalhadas sobre os assuntos abordados. Ainda, o presidente realçou que foi chamado para uma reunião com o Prefeito Municipal a fim de tratar sobre a possibilidade de o CME passar a funcionar em um prédio recentemente comprado pela Prefeitura

Municipal e onde hoje funciona a Secretaria da Cultura. O presidente relatou que esteve em visita ao local e que o CME disporia de uma sala e uma cozinha. Ainda, informou que o Secretário da Cultura deverá realizar uma visita ao CME a fim de verificar se existe a possibilidade deste Conselho de Educação mudar-se para o novo local. Dando continuidade, agendou-se a data de vinte e quatro de agosto para que a Comissão Verificadora CME/SMEEd realize visita às escolas de Educação Infantil Aquarela e Criança e Cia. A seguir, o presidente repassou denúncia recebida pelo Conselho Tutelar e encaminhada ao CME contra a Escola Olavo Bilac, segundo a qual, o prédio estaria em condições estruturais precárias, sem portão, com pátio alagado e fossa transbordando. O presidente propôs que a comunidade da citada escola aguarde a construção de novo prédio que já se encontra em andamento, fato esse que não isenta a direção da escola de atentar para os problemas e riscos oferecidos aos estudantes e buscar as soluções necessárias. Ainda, destacou a importância de, na citada escola, os professores travarem diálogos com os estudantes a fim de esclarecer aos mesmos o perigo de estarem fora da escola. A conselheira Elisângela frisou que a escola deve manter o portão fechado para garantir a segurança dos alunos. Após, o presidente lembrou a todos que, ao final do presente ano, estará deixando a presidência do CME, uma vez que não pode mais ser reconduzido e solicitou que os membros do Pleno comecem a pensar no futuro presidente do CME. Ainda, comentou que, conforme orientações da UNCME, não seria recomendável que representantes do Executivo Municipal assumam a presidência do CME a fim de garantir a isenção das posições tomadas por esse Órgão. Dando prosseguimento à reunião, passou-se à apresentação dos votos dos conselheiros acerca da análise do PPP e Regimento da Escola Municipal de Educação Complementar Professor Ney Amado Costa. A primeira a apresentar seu voto foi a conselheira Rita, afirmando o que segue: *“ Na Introdução, é colocada a finalidade da escola como de Educação Básica, porém, no segundo parágrafo, a escola apresenta-se como de Estudos Complementares, o que não está previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – a qual a escola em questão alega estar baseada - Lei 9394/96 . Na leitura do processo, a escola apresenta-se como Centro Municipal de Recreação e Lazer, termo que deveria ser mantido, a fim de respeitar a legislação da Educação Básica. A Filosofia da Escola contradiz a âncora na LDB – página Oito – segundo parágrafo – quando utiliza o termo “diferenciada”, assim como quando fala em atividades para idosos. Na página onze, último parágrafo, reforça-se a questão de*

repensar a Educação Básica, a qual é pontuada uma vez mais e que vai além do conhecimento formal. Por esses e por demais tópicos do Regimento, reforço o pensamento em investir num centro de recreação, tão necessário em nossa sociedade para a redução da vulnerabilidade vivida no dia a dia. Tal centro, em parceria com outras Secretarias Municipais, oportunizaria o incentivo ao esporte. Conhecemos as necessidades colocadas pela direção da Entidade, mas não concordamos com a proposta como se apresenta, a partir do momento em que fere a Lei Maior. Outros caminhos podem ser percorridos, a fim de avançarmos na criação e manutenção de um centro, já renomado em nosso Município. Portanto, entre outros pontos, voto contra a aprovação como escola”. A seguir, a conselheira Susety apresentou seu voto, justificando-o da seguinte forma: “ A escola se apresenta como atendendo a Educação Básica, mas os alunos ali matriculados terão uma carga horária maior do que os atendidos somente na escola regular. Ainda, há a previsão de média aritmética, frequência e aprovação. Entre outros tantos fatores que impedem sua aprovação, voto contra o projeto tal como se apresenta: como sendo uma Escola.” Após, a conselheira Lenira apresentou seu voto da seguinte forma: “ A escola em questão prevê atendimento a idosos, o que a caracteriza como Centro. Por esse motivo e por tantos outros presentes no processo, voto contra sua aprovação como escola.”. Por último, apresentou seu voto o conselheiro Minasi, destacando o que segue: “Em estudo e análise do Projeto Político Pedagógico enviado a este Conselho Municipal de Educação com proposta para autorização de funcionamento da escola Municipal de Educação Complementar Ney Amado Costa, as considerações deste Conselheiro, baseadas no texto, apontam como característica própria a adequação apresentada pelo Projeto Político Pedagógico, que não se trata de uma escola de educação complementar propriamente dita, por não se constituir como complemento necessário para as propostas das escolas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental. A proposta pedagógica apresenta com muita propriedade e clareza solar que a Instituição tem sua vocação não para o ensino, mas para práticas desportivas de toda a natureza, revigorando-se desde a década de oitenta do século passado como 'Complexo Esportivo Praça Saraiva', atendendo à reivindicações da população que se consolidava no bairro, desde os anos de mil novecentos e cinquenta, como local de visita que careceria futuramente em espaços dedicados ao lazer, ao esporte e consolidando-se, ao longo do tempo, como principal ponto recreativo, em virtude de tudo o que lá acontecia. A história do

Complexo Esportivo da Praça Saraiva, como núcleo de atividades esportivas e de recreação e lazer, na forma como se organizam, sistematizam e desenvolvem suas atividades, ainda muito presentes nessa proposta político pedagógica, e mesmo com pretensões de ampliar o tempo e espaço dos educandos em atividades esportivas e pedagógicas dizendo ser complementar a educação dos estudantes no contra-turno, não contemplam as necessidades e filosofias da Educação das escolas das quais demandariam seus estudantes. Esse documento, que ora se apresenta para análise, diverge de uma propositiva de uma possível Escola de Educação Complementar, pois assume-se em diversos momentos como escola esportiva, como Departamento de Estrutura Esportiva Escolar, como organizadores dos Jogos escolares Municipais (JES) e dos Jogos Especiais da Cidade do Rio Grande (JECIRG), como apoiadora em eventos nas escolas, fugindo da função de uma escola que se propõe ser no contra-turno das demais escolas regulares de Ensino Fundamental. A proposta, no seu todo, não trata da relação de complemento 'do que' a escola regular deseja ser atendida ou contemplada, por não conseguir oferecer em seu espaço pedagógico. Existe uma lacuna muito grande entre a Escola de Educação Complementar e a necessidade da escola regular, tanto de cunho filosófico, como de conteúdo didático, pois são propostas que não dialogam, como nas questões de registro de carga horária, histórico escolar, grade curricular e todas as demais burocracias que sistematizam o processo. Uma escola de conduta complementar precisa ser inserida no Sistema Municipal de Educação com uma função específica de 'complemento' de educação regular, logo, a escola que tem seus estudantes frequentando e participando de atividades complementares, nesse caso, práticas desportivas, precisam essas práticas serem componentes de ambas: da escola que complementa e da escola que tem seu currículo complementado. Esta avaliação didático-pedagógica-curricular não é atendida e, por isso, descaracteriza o caráter complementar da escola. O apresentado como missão, concepção de estudante, de professor, ensino-aprendizagem, sociedade, educação, ser humano, Educação Infantil, Escola de Educação Complementar, mostra e esse conselheiro que sua autonomia insiste em pedir que seja considerado como Centro de Educação e Cidadania com a saúde mental e física, mas não existe como uma escola de Educação Complementar. Na totalidade do texto em que apresentam as considerações e a proposta do Projeto Político Pedagógico, este Conselho precisa ser mais prudente e

recomendar como atividades de Centro de Atendimento desta especificidade da educação e negar provimento para se constituir como escola Municipal de Educação Complementar. O regimento que acompanha a proposta de Projeto Político Pedagógico ratifica sua necessidade porque já está no todo da filosofia da escola, seu ideal intencional de Escola Complementar. Todavia, como a proposta enviada ao Conselho Municipal de Educação é para reconhecimento e autorização de funcionamento de uma Escola Municipal de Educação Complementar, este conselheiro deteve-se na análise daquilo que constitui uma escola e as especificidades dessa escola ser complementar da educação de uma outra escola. Nesta análise, ficou evidente que a proposta apresentada não encontra respaldo na nomenclatura 'Escola', prejudicando o que seu PPP propõe como Educação Complementar enquanto função da escola, principalmente a pública. Toda a sua organização curricular, objetivos e atividades não se conectam com as necessidades pedagógicas das escolas que se propõem 'complementares', mas, sim, espetacularmente, como um serviço público de atendimento às necessidades vitais do ser humano, que são o trato da saúde física e mental. A proposta toda não deixa dúvida a este conselheiro que é possível e necessário tal oferecimento pelo que busca atender, mas não como escola de Educação Complementar. O regime escolar proposto no regimento não tem respaldo no projeto político pedagógico das escolas 'complementadas', pois em seu PPP não estão pensados, programados e, considerados os esportes como processo complementar da educação regular, que têm um currículo formal nacional, nem para o atendimento excepcional do Novo Mais educação. No entanto, a forma e o conteúdo apresentam como regimento que está apto a funcionar como 'Centro' e não como Escola, pois assim sendo, mesmo que adjetivada de 'complementar', procura manter a regularidade do trâmite funcional de uma escola regular. Este conselheiro vota contrário à aprovação da autorização da Escola Municipal de Educação Complementar Ney Amado Costa, como escola do Sistema Municipal de Educação, por tudo já referenciado neste Parecer, pois, além de não certificar no histórico escolar dos estudantes regulares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, a carga horária para além das oitocentas horas letivas, obrigatórias na Lei 9394/96, não está prevista pelo todo das escolas demandantes. Porém, recomendo, com louvores, pelo apresentado no PPP e no Regimento encaminhados a esse Conselho, sua manutenção e existência legal como um Centro voltado às práticas desportivas nele

propostas, de forma a continuar a atender publicamente a todos que nele buscarem atendimento”. Após as considerações do presidente, acordou-se que os demais votos das conselheiras Rosana, Elisângela e Kátia serão apresentados ao Pleno na próxima reunião para decisão final do Pleno do CME. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, LÍlian Maria Xavier Machado, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Luís Fernando Minasi
Presidente do CME

LÍlian Xavier Machado
Secretária do CME